



PREFEITURA DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.574 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a doação de Títulos Definitivos para imóveis localizados na área de abrangência dos bairros Vila Betel, Conjunto Novo Horizonte e Conjunto Waldemar Maciel, conforme Escritura Pública de doação registrada no livro 125 fls. 151/151 v, cuja matrícula é 11.589 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a doação de títulos definitivos pelo Município de Rio Branco para a área de terra doada pelo Estado do Acre ao mesmo, descrito no art. 1º da Lei 1.012, com área de 26,7319 hectares situado à margem das Estradas da Floresta e do Calafate, conforme os limites descritos na Escritura Pública lavrada no livro 125 fls. 151/151v.

Art. 2º. Em razão das características sub-normais da ocupação dos bairros Vila Betel, Conjunto Novo Horizonte e Conjunto Waldemar Maciel e considerando seus aspectos físicos e ambientais, fica permitida a sua urbanização, bem como o uso e ocupação do solo, nos seguintes termos:

- a) O lote mínimo permitido passa a ser de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com uma testada mínima de 5,00 m (cinco metros),

PUBLICADO NO D.O.E

Nº 9.183 DE 13/12/05

Pag. Nº 1



PREFEITURA DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

conforme prevê a Lei Federal 6.766/79 e suas alterações.

- b) Ficam permitidos os usos previstos para a zona residencial, conforme o quadro IV – da Lei 612/86, à exceção do S2 – Serviços setoriais comerciais (art. 16 da Lei 612/86).

Art. 3º. Para fins de legitimação da posse dos atuais ocupantes de imóveis localizados na área de abrangência da Vila Betel, Conjunto Novo Horizonte e Conjunto Waldemar Maciel, fica o Município de Rio Branco autorizado, nos limites e confrontações, estabelecidos no parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual 1.012/91, a doar títulos definitivos.

Art. 4º. A titulação definitiva dos aludidos imóveis será efetivada a pedido do ocupante que se achar na detenção do imóvel, **desde que tenha a posse mansa, pacífica e contínua a mais de dois anos**, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art.5º. O pedido de titulação definitiva será feito através de requerimento do ocupante, devendo o mesmo apresentar no ato do requerimento:

- I. Documentos pessoais de identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física).
- II. Documentos que comprovem a aquisição da posse; ou na sua falta, declaração de dois vizinhos que atestem conhecer o ocupante e que o mesmo está na posse do imóvel há mais de dois anos e, na sua falta, comprovantes de pagamento do IPTU, inscritos em seu nome.
- III. O ocupante pode, para fins de contar o prazo exigido por este inciso, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contando que ambas sejam contínuas.



PREFEITURA DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Se o IPTU acusar a ocupação do terreno por menos de dois anos em virtude de transferência, o ocupante juntará o pedido de regularização definitiva do imóvel, documentos que comprovem a aquisição da posse do imóvel de ocupante anterior.
- V. Se o ocupante não for cadastrado como contribuinte de IPTU, e se vem na posse mansa e pacífica do imóvel, fará juntada ao pedido de regularização definitiva declaração de vizinhos afirmando conhecer o requerente como ocupante do imóvel por mais dois anos.
- VI. Tratando-se de pedido de titulação definitiva encaminhada por Procurador, é indispensável a apresentação de instrumento público ou particular de procuração, cumpridas as exigências legais.

Art. 6º. A regularização definitiva dos imóveis urbanos localizados na área de abrangência dos bairros Vila Betel, Conjunto Novo Horizonte e Conjunto Waldemar Maciel obedecerá às prescrições urbanísticas previstas na Lei 612/86 e demais leis municipais naquilo que for aplicável.

Art. 7º. As ações técnicas necessárias para o cadastramento (se necessário) e a expedição dos títulos definitivos serão realizadas pela Divisão de Regularização Fundiária, vinculada a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Art. 8º - Compete à Procuradoria de Patrimônio do Município analisar os pedidos de titulação definitiva, formalizados através de processos individualizados, decidindo ao final pela titulação ou não do imóvel.

D




PREFEITURA DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

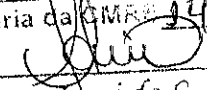
Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 08 de dezembro de 2005, 117º da República, 103º do Tratado de Petrópolis, 44º do Estado do Acre e 96º do Município de Rio Branco.


RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS
Prefeito de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL

O Presente Expediente foi por mim
recebido, está Protocolado no Livro
N: 07 Sob N: 3575 às 38
Secretaria da CMR 14 112 105


Iraci da C. Lima
Chefe do Setor de Serviço Gerais
Protocolo e Expediente